



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

REPUBLICADO

LEI N.º 1095, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a alienar (vender) bens imóveis da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante venda, através de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes imóveis:

1- De 06 (seis) datas de terras localizadas no Loteamento Bertipaglia, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas nº	Quadras nº	Metros	Matriculas nº	Patrimônio	Valor Mínimo
23	09	200,60 m2	41044	3832	23.164,42
24	09	200,60 m2	41045	3833	23.164,42
25	09	200,60 m2	41046	3834	23.164,42
23	11	200,60m2	41121	3844	24.599,77
24	11	200,60m2	41122	3845	24.599,77
25	11	200,60	41123	3846	24.599,77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 –Fone/Fax (43) 3473-1238

2- De 01 (Um) Imóvel sob o Lote de terra localizado no Loteamento Amaryllis, Rua Santa Catarina, na sede de Lidianópolis, sendo:

Datas nº	Quadras nº	Metros	Matrículas nº	Patrimônio	Valor Mínimo
03-B	01	138,52	19970	998	66.651,19

Art. 2º - O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade foi avaliado pela Comissão de Avaliação designada pela **PORTARIA N.º 2828, de 13 de Janeiro de 2021**, sendo que os referidos valores mínimos a serem propostos pelos interessados estão especificados na descrição dos imóveis constante acima. A metodologia utilizada para a avaliação dos imóveis foi o método comparativo direto de dados do mercado com homogeneização por fatores, sendo este método consagrado pela NRB14653-2 que dispõe sobre avaliação de imóveis urbanos, o qual vai assinado pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas em Edital de Concorrências Pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º. As receitas provenientes da venda dos bens imóveis serão depositadas em Conta corrente específicas na agência de Jardim Alegre, Banco do Brasil, denominada Alienação de Bens em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS